

**INSTITUTO DE VALORIZAÇÃO, INCLUSÃO E DESENVOLVIMENTO
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I

Da Denominação, Sede e Afins

RCPJ TAUBATÉ-SP
Prot. Nº 00055042
Em: 14/12/2015

Art. 1 – Instituto de Valorização, Inclusão e Desenvolvimento da Criança e do Adolescente, designado pela sigla, Instituto VIDA, constituído em 2 de janeiro de 2016, é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, e duração por tempo indeterminado, com sede na rua São Caetano, número 551, bloco 3, apartamento 201, bairro Campos Elíseos, CEP: 12090-002, no município de Taubaté, Estado de São Paulo e foro em Taubaté.

Art. 2 – O Instituto VIDA tem por finalidades e objetivos:

I – Promoção gratuita da educação e esporte;

II – *Promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais;*

III – Promover a inclusão social, educacional e cultural;

IV – Estimular o aprendizado e desenvolvimento através do esporte, da arte e da cultura;

V – Promover projetos e ações que visem o relacionamento familiar, bem como o respeito, o cuidado com a saúde e o diálogo;

VI – Estimular a parceria, o diálogo local e a solidariedade entre os diferentes segmentos sociais;

VII – A defesa, preservação e conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável.

Parágrafo Único – O Instituto VIDA não distribui entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social. (Lei 9.790/99, parágrafo único do art.1)

Art. 3 – No desenvolvimento de suas atividades, o Instituto VIDA observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião. (Lei 9.790/99, inciso I do art.4)

Parágrafo Único – A dedicação às atividades acima previstas configura-se mediante a execução direta de projetos, programas, planos de ações correlatas, por meio da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou ainda pela prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuem em áreas afins.

Art. 4 – O Instituto VIDA poderá aceitar auxílios, contribuições ou doações (depois de examinados e aprovados pela diretoria), bem como firmar convênios (nacionais ou internacionais) com organismos ou entidades públicas ou privadas, contato que não impliquem em sua subordinação a

compromissos e interesses que conflitem com seus objetivos e finalidades ou arrisquem sua dependência.

Art. 5 – O Instituto VIDA terá um Regimento Interno que disciplinará o seu funcionamento e deverá ser redigido pelo Conselho Diretor após a data de registro em Cartório em que passará a vigorar este Estatuto Social e posteriormente deverá ser aprovado pela Assembleia Geral.

Art. 6 – A fim de cumprir suas finalidades, a Instituição se organizará em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelas disposições estatutárias.

CAPÍTULO II

Dos Sócios, Seus Direitos e Deveres

Art. 7 – O Instituto VIDA é constituído por número ilimitado de sócios, distribuídos nas seguintes categorias:

I – Sócios Fundadores: pessoa física que participou efetivamente da constituição do Instituto VIDA, tendo comparecido à sua Assembleia Geral constitutiva e assinado a ata respectiva.

II – Sócios Efetivos: cidadãos ativos no Instituto VIDA dispostos a colaborar com a melhoria da qualidade de vida da população.

III – Sócios Beneméritos: pessoas físicas ou jurídicas que, pela elaboração ou prestação de relevantes serviços às causas da organização, fizerem jus à este título, a critério da Diretoria (e ratificados pela Assembleia Geral);

IV – Sócios Colaboradores: pessoas físicas que, identificadas com os objetivos da entidade, solicitarem seu ingresso e contribuirão financeiramente segundo os critérios determinados pelo Conselho Diretor.

Art. 8 – Os associados, qualquer que seja sua categoria, não respondem individualmente, solidária ou subsidiariamente pelas obrigações do Instituto VIDA, nem pelos atos praticados pelo Presidente ou pelo Diretor Executivo.

Parágrafo Único – A admissão de novos sócios, de qualquer categoria será decidida pela Assembleia Geral, mediante proposta de sócios efetivos ou da Diretoria.

Art. 9 – São direitos dos sócios fundadores e efetivos quites com suas obrigações sociais:

- I – votar e ser votado para os cargos eletivos, após um ano de filiação como sócio efetivo;
- II – tomar parte nas Assembleias Gerais;
- III – ter acesso a atividades promovidas e dependências do Instituto VIDA;
- IV – apresentar moções e propostas e fazer reivindicações baseadas no Estatuto;
- V – solicitar ao presidente ou à Diretoria reconsideração de atos que julguem não estar de acordo com os estatutos;
- VI – apoiar, divulgar, propor e efetivar eventos, programas e propostas da entidade;
- VII – convocar Assembleia Geral, mediante requerimento assinado por 1/5 (um quinto) dos sócios efetivos.

Art. 10 – São deveres dos sócios:

- I – cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- II – acatar as decisões da Diretoria;
- III – zelar pela boa reputação do Instituto VIDA perante terceiros;
- IV – prestigiar e defender o Instituto VIDA, lutando pelo seu engrandecimento;
- V – comparecer com assiduidade a reuniões e assembleias gerais para as quais tenha sido previamente convocado;
- VI – trabalhar em estrita consonância com as finalidades pretendidas pelo Instituto VIDA, observando-se os preceitos de ordem ética e moral e os ditames da lei;
- VII – satisfazer pontualmente os compromissos que contraiu com a entidade;
- VIII – participar de todas as atividades sociais, culturais e esportivas, estreitando os laços de solidariedade e fraternidade entre todas as pessoas e nações;
- IX – observar na sede do Instituto VIDA ou onde o mesmo se faça representar as normas de boa educação e disciplina.

CAPÍTULO III **Da Organização Administrativa**

Art. 11 – O Instituto VIDA será administrado por:

- I – Assembléia Geral
- II – Conselho Diretor
- III – Diretoria Executiva
- IV – Conselho Fiscal

Da Assembleia Geral dos Sócios

Art. 12 – A Assembléia Geral, órgão soberano da Instituição, se constituirá dos sócios fundadores e efetivos em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 13 – Compete à Assembléia Geral:

- I – eleição ou destituição do Diretor Executivo ou membros da Diretoria;
- II – eleição dos membros dos Conselhos Consultivo e Fiscal;
- III – deliberar sobre reformas e alterações do Estatuto, na forma do artigo 53;
- IV – deliberar sobre a extinção da Instituição, nos termos do artigo 52;
- V – deliberar sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- VI – deliberar sobre o relatório de atividades, balanço e demais contas a sociedade, a serem apresentados pela Diretoria;
- VII – aprovar o Regimento Interno;
- VIII – propor e aprovar a admissão de novos sócios efetivos, colaboradores e beneméritos;
- IX – determinar e atualizar as linhas de ação da sociedade;
- X – deliberar sobre casos omissos e não previstos neste Estatuto.

Art. 14 – A Assembléia Geral se realizará, ordinariamente, uma vez por ano para:

- I – aprovar a proposta de programação anual da Instituição, submetida pela Diretoria;
- II – apreciar o relatório anual da Diretoria;
- III – discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal;

Art. 15 – As Assembléias Gerais serão convocadas pelo Presidente, ou por carta assinada por 1/5 (um quinto) dos sócios efetivos.

Art. 16 – A convocação da Assembléia Geral será feita por de circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 15 dias.

Art. 17 – O quorum mínimo exigido para a instalação da Assembléia Geral, a qualquer tempo, é de 50% (cinquenta por cento) dos sócios efetivos, em segunda convocação, com qualquer número.

Parágrafo Primeiro – Terão direito a voto nas assembléias somente os sócios fundadores e efetivos.

Parágrafo Segundo – Somente terão direito a voto nas Assembléias os brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

Do Conselho Diretor

Art. 18 – A instituição adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes, a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios. (Lei 9.790/99, inciso II do art. 4)

Art. 19 – O Conselho Diretor, órgão máximo de administração do Instituto VIDA será eleito em assembléia geral, para um período de quatro (04) anos, podendo ou não ser reeleito. Tem por função é competência traçar as diretrizes políticas e técnicas do projeto, supervisionar, orientar e desenvolver as atividades institucionais, deliberar sobre novos projetos e áreas de atuação, acompanhar o desempenho das áreas em andamento, acompanhar e fiscalizar a execução orçamentária, as contar e o movimento contábil da organização, bem como indicar os membros da Diretoria Executiva.

Parágrafo primeiro – A composição do Conselho Diretor será integrado de CINCO membros eleitos em Assembleia Geral com mandato de 04 (quatro) anos e posse no ato de sua eleição, permitida a recondução.

Parágrafo segundo – O presidente e o vice-presidente do Conselho Diretor serão eleitos em Assembleia Geral e coincidirão com o Presidente e Vice-presidente da Diretoria Executiva.

Art. 20 – O Conselho Diretor, reunir-se-á ordinariamente a cada 60 dias e, quando necessário, mediante convocação extraordinária do seu Presidente ou da maioria dos seus membros titulares.

Parágrafo primeiro – nas deliberações do Conselho Diretor, em caso de empate, cabe ao Presidente o voto qualificado de desempate.

Art. 21 – Compete ao Conselho Diretor, a definição das seguintes matérias, não exaustivamente:
a) elaborar, modificar ou substituir o Regimento Interno do Instituto VIDA, aprovando-o e pondo-o em vigor, com a finalidade de explicar, regulamentar, operacionalizar- esclarecer e, preencher lacunas ou omissões do presente Estatuto.

- b) Adotar um Código de Ética a ser observado, após a data de registro em cartório, na qual passará a vigorar este Estatuto, estabelecendo os princípios e regras que deve presidir as condutas dos responsáveis por quaisquer atividades no âmbito do Instituto VIDA.
- c) Traçar as diretrizes e política geral de administração das áreas e atividades desenvolvidas.
- d) Admissão e retirada de sócios, patrocinadores e convênios.
- e) Plano de custeio e ações anuais.
- f) Autorização de investimentos ou despesas que envolvam valores iguais ou superiores a um por cento dos ativos.
- g) Contratação de auditor independente e avaliador de gestão, observada as disposições Regimentais aplicáveis.
- h) Nomeação e exoneração de titulares de cargos administrativos do Instituto VIDA.
- i) Alienação ou gravame de bens integrantes do patrimônio imobiliário do Instituto VIDA ou aqueles que envolvam valores iguais ou superiores a um por cento dos ativos da associação.
- j) Aceitação de doações e legados com encargos que resultem em compromisso para o Instituto VIDA.
- k) Aceitação de bens com cláusula condicional.
- l) Matérias que lhe forem submetidas pela Assembléia Geral e pelo Conselho Fiscal.
- m) Orçamento, balancetes, balanço e prestação de contas anuais do Instituto VIDA, após manifestação do Conselho Fiscal.
- n) Instauração de processo administrativo e disciplinar no âmbito do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal.

Art. 22 — Compete ao Presidente do Conselho Diretor:

- I. Representar a associação ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, ou eleger representante por procuração.
- II. Convocar e presidir as Assembléias Gerais.
- III. Outorgar procuração em nome da associação, estabelecendo poderes e prazos de validade.
- IV. Requisitar da Diretoria Executiva as informações que entender necessárias.

Da Diretoria Executiva

Art. 23 – A Diretoria Executiva será indicada pelo Conselho Diretor e composta dos seguintes cargos:

- I - Presidente;
- II - Vice-presidente;
- III - Secretário Executivo;
- IV - Vice-Secretário Executivo;
- V - Tesoureiro;
- VI - Vice-Tesoureiro.

Parágrafo Único: A Diretoria Executiva reunir-se-á ordinariamente, no mínimo, uma vez por mês, devendo os demais diretores ser convocados, com documento escrito, pelo Secretário geral com antecedência mínima de cinco dias úteis.

Art. 24 - A Diretoria Executiva tem por incumbência a administração da gestão patrimonial, financeira e contábil da organização, podendo opinar e deliberar sobre os relatórios de desempenhos financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, em estrita observância deste Estatuto, de seus regulamentos, e das diretrizes e deliberações emanadas do Conselho Diretor a quem está subordinada.

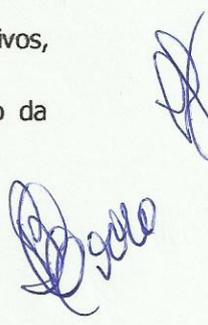
Art. 25 - A Diretoria Executiva adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório, submetendo suas decisões ao Conselho Diretor da entidade.

Art. 26 - Compete à Diretoria Executiva:

- I - elaborar e submeter à Assembléia Geral a proposta de programação anual da Instituição;
- II - executar a programação anual de atividades da Instituição;
- III - elaborar e apresentar à Assembléia Geral o relatório anual;
- IV - reunir-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- V - contratar e demitir funcionários e prestadores de serviços;
- VI - regulamentar as Ordens Normativas da Assembléia Geral e emitir Ordens Executivas para disciplinar o funcionamento interno da Instituição;
- VII - aprovar a criação ou extinção de programas e órgãos gestores;
- VIII - definir seus cargos, funções, atribuições e responsabilidades;
- IX - cumprir e fazer cumprir os presentes Estatutos e resoluções da Assembléia Geral.

Art. 27 - O Presidente do Instituto VIDA visando imprimir maior operacionalidade às ações da Associação, deverá assumir as seguintes atribuições ou nomear e contratar um Diretor Executivo, para:

- I - representar o Instituto VIDA judicial e extra-judicialmente;
- II - cumprir e fazer cumprir este Estatuto;
- III - convocar e presidir a Assembléia Geral e reuniões ordinárias e extraordinárias;
- IV - convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- V - coordenar e dirigir as atividades gerais específicas do Instituto VIDA;
- VI - firmar contratos, celebrar convênios e realizar a filiação do Instituto VIDA a instituições ou organizações, com aprovação da Diretoria Executiva, observando o disposto neste Estatuto;
- VII - representar o Instituto VIDA em eventos, campanhas e reuniões, e demais atividades do interesse da Associação;
- VIII - encaminhar anualmente aos sócios efetivos, relatórios de atividades e demonstrativos contábeis das despesas administrativas e de projetos; bem como os pareceres de Auditores Independentes, ou Conselho Fiscal, se este estiver constituído, sobre os balancetes e balanço anual;
- IX - contratar, nomear, licenciar, suspender e demitir funcionários administrativos, técnicos e prestadores de serviços;
- X - elaborar a política geral de cargos e salários para aprovação para aprovação da Diretoria;
- XI - coordenar a elaboração de projetos;



- XII – propor aos sócios efetivos a fusão, incorporação e extinção do Instituto VIDA observando-se o presente Estatuto quanto ao destino de seu patrimônio;
- XIII – Assinar, juntamente com o Tesoureiro ou com o Secretário, a abertura de contas bancárias, movimentá-las e promover as aplicações financeiras;
- XIV – Submeter à Assembléia Geral a proposta de programação anual de atividades da entidade, bem como, no encerramento do exercício fiscal anual, o relatório de atividades, das demonstrações financeiras e operações patrimoniais da entidade;
- XV – prestar contas dos recursos, receitas, despesas e bens recebidos ou gerados, inclusive os de origem pública, na forma prevista neste Estatuto, submetendo-as à análise do Conselho Fiscal.
- XVI – exhibir, quando solicitado, as certidões de débitos da entidade junto ao INSS e ao FGTS.
- XVII – determinar a realização de auditorias, inclusive por auditores externos independentes.
- XVIII – exercer outras atribuições inerentes ao cargo, e não previstas expressamente neste Estatuto.

Parágrafo Único – É vedado a qualquer membro da Diretoria ou a qualquer associado praticar atos de liberalidade às custas do Instituto VIDA.

Art. 28 – Compete ao Vice-Presidente:

- I – substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos.
- II – assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término.
- III – prestar, de modo geral, sua colaboração ao Presidente.
- IV – desempenhar as demais atribuições designadas pela Presidência Executiva.

Art. 29 – Compete ao Secretário Executivo:

- I – secretariar as reuniões da Diretoria e da Assembléia Geral e redigir as atas.
- II – manter a escrituração de atas e demais documentos pertinentes à entidade.
- III – manter o registro dos sócios.
- IV – manter o arquivo histórico das atividades da entidade.
- V – elaborar, juntamente com o Presidente, a pauta das reuniões.
- VI – elaborar e apresentar à Assembléia Geral o relatório anual.
- VII – coordenar as atividades de captação de recursos da entidade.

Art. 30 – Compete ao Vice-Secretário Executivo:

- I – substituir o Primeiro Secretário em suas faltas ou impedimentos.
- II – assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término.
- III – prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Primeiro Secretário.

Art. 31 – Compete ao Tesoureiro:

- I – arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração da Instituição.
- II – pagar as contas autorizadas pelo Presidente.
- III – apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados.
- IV – apresentar ao Conselho Fiscal a escrituração da Instituição, incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas.
- V – conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria.
- VI – manter todo o numerário em estabelecimento de crédito.

Art. 32 – Compete ao Vice-Tesoureiro:

- I – substituir o Primeiro Tesoureiro em suas faltas e impedimentos.
- II – assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término.
- III – prestar, de modo geral, sua colaboração ao Primeiro Tesoureiro.

CAPÍTULO IV Do Conselho Fiscal

Art. 33 – Quando convocados nos termos do Artigo 35, Parágrafo Terceiro, desse Estatuto, o Conselho Fiscal será fiscalizador da administração contábil financeira do Instituto VIDA, e se comporá de dois membros de idoneidade reconhecida.

Parágrafo primeiro – O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria.

Art. 34 – Os membros do Conselho Fiscal serão convidados pelos sócios efetivos, e eleitos pela Assembléia Geral, nos termos do Artigo 13, alínea II deste Estatuto.

Art. 35 – Compete ao Conselho Fiscal, ou se for o caso, aos Auditores Externos:

- I – Dar parecer formal sobre os relatórios e demonstrações contábil-financeiras do Instituto VIDA, oferecendo as ressalvas que julgarem necessárias;
- II – Opinar sobre qualquer matéria que envolva o patrimônio do Instituto VIDA, sempre que necessário;
- III – Comparecer, quando convocados, às Assembléias Gerais, para esclarecer seus pareceres, quando assim julgarem necessário;
- IV – requisitar ao Primeiro Tesoureiro, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela Instituição;
- V – acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;
- VI – Opinar sobre a dissolução e liquidação do Instituto VIDA.

Parágrafo Primeiro – O membros do Conselho Fiscal elegerão, por maioria simples, o seu Presidente, que coordenará os trabalhos desse Conselho.

Parágrafo Segundo – O Conselho Fiscal deliberará por maioria simples, cabendo ao seu Presidente o voto de qualidade.

Parágrafo Terceiro – O Conselho Fiscal só será instalado, e seus membros convocados, se o Instituto VIDA não contratar auditores externos, ou se assim exigir, através de maioria simples, a Assembléia Geral.

CAPÍTULO V Das Eleições

Art. 36 – As eleições para o Conselho Diretor, Conselho Fiscal e Diretoria Executiva ocorrerão a cada 4 anos, pela Assembléia Geral, podendo compor chapa todos os sócios efetivos, mas concorrendo apenas para uma única chapa, e podendo seus membros serem reeleitos por igual período.

Capítulo VI Do Patrimônio

Art. 37 – O patrimônio do Instituto VIDA será constituído por doações de pessoas físicas e/ou jurídicas, de direito público ou privado, nacionais e estrangeiras; bens móveis, imóveis, veículos, ações e títulos da dívida pública.

Art. 38 – O Instituto VIDA não distribuirá qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas receitas a título de lucro ou participação dos resultados sociais.

Parágrafo Único – O Instituto VIDA não poderá receber qualquer tipo de doação ou subvenção que possa comprometer sua independência e autonomia perante os eventuais doadores ou subventores.

Art. 39 – No caso de dissolução da Instituição, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei 9.790/99, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social. (Lei 9.790/99, inciso IV do art. 4)

CAPÍTULO VII Do Regime Financeiro

Art. 40 – O exercício financeiro do Instituto VIDA encerrar-se-á no dia 31 de dezembro de cada ano.

Art. 41 – As demonstrações contábeis anuais serão encaminhadas dentro dos primeiros sessenta dias do ano seguinte à Assembléia Geral, para análise e aprovação.

Art. 42 – A prestação de contas da Instituição observará no mínimo (Lei 9.790/99, inciso VII do art. 4):

- I – os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II – a publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;
- III – a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento;

IV- a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o parágrafo único do Art. 70 da Constituição Federal.

CAPÍTULO VIII

Da Qualificação do Instituto VIDA como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público de Acordo Com a Lei nº 9.790, de 23 de Março de 1999

Art. 43 – O Instituto VIDA não distribuirá, entre seus sócios, associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio.

Art. 44 – O Instituto VIDA aplicará integralmente suas rendas, recursos e eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais no território nacional.

Art. 45 – No caso de dissolução, aprovada a extinção pela Assembléia Geral, convocada especialmente para este fim, nos termos do Artigo 15, proceder-se-á o levantamento do seu patrimônio, que obrigatoriamente será destinado a outras instituições legalmente constituídas, qualificadas como organização da sociedade civil de interesse público e sem fins lucrativos, que tenham objetivos sociais semelhantes.

Art. 46 – O Instituto VIDA em observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório.

Art. 47 – O conselho fiscal ou órgão equivalente, terá competência para opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil, e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade.

Art. 48 – Na hipótese do Instituto VIDA perder a qualificação instituída pela Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, o respectivo acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos desta Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objeto social.

Art. 49 – Haverá a possibilidade de se instituir remuneração para os dirigentes da entidade que atuem efetivamente na gestão executiva e para aqueles que a ela prestam serviços específicos, respeitados, em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado, na região correspondente a sua área de atuação.

Art. 50 – O Instituto VIDA observará as normas de prestação de contas, que determinarão, no mínimo:

I – a observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;

II – que se dê publicidade por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo-se as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGIS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão;

